



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024 - Ano 14 - Edição 1781



Atos, Editais e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Referente ao CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem junto à Empresa Roperbras Segurança entre os dias 22, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, no horário das 7H30 às 10H30, na Avenida São Francisco de Assis, 557, Vila São Francisco, Hortolândia SP, (019) 3909-4649 / 38198640 / 32312154 para realizarem o exame admissional para ingresso na Câmara Municipal de Sumaré.

O atendimento será conforme a ordem de chegada.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO - Ampla ou especial (PNE) ou cotista (negro)
Felipe Augusto Trindade	467-115	Técnico Legislativo	1º lugar (Ampla Concorrência)
Henrique Moretti Alves	467-1133	Técnico Legislativo	2º lugar (Ampla Concorrência)
João Pedro Roque	467-2174	Técnico Legislativo	3º lugar (Ampla Concorrência)
Bruna da Silva Santos	467-1028	Técnico Legislativo	2º lugar (Cota - Negro)
José Antonio Mondini Luiz	467-984	Técnico Legislativo	1º lugar (Cota - PCD)
Viviane da Silva Siqueira	467-1816	Técnico Legislativo	4º lugar (Ampla Concorrência)

Sumaré, 21 de novembro de 2024.

Hélio Silva
Presidente da CMS

Conselho Municipal de Cultura Gestão 2.024/2.025
Ata de Reunião Extraordinária 19/11/2.024

Aos dezoito de novembro de dois mil e vinte quatro, nas dependências da "Secretaria de Cultura e Turismo", endereço: Rua Dezesesseis de Dezembro nº 75 Centro de Sumaré SP as 13:30 minutos reuniram-se extraordinariamente os Membros do Conselho Municipal de Cultura de Sumaré-SP, sendo registrado a presença do vice coordenador Vinicius Antônio Cassiolato Silva, primeiro secretário Edvaldo Moreira de Godoy, Marilane Aparecida Rodrigues Dourado, Adeildo Santos Silva, Ricardo Henrique Ávila Lupe, Emilly Aimee Machado, Ludmila Marselha Rodrigues Leite, Tiago de Souza Silva, sendo 8 membros presentes de acordo com a listagem de presença em anexo, desta forma temos quórum para apreciar e votar as pautas apresentadas na data de hoje, registramos a presença do convidado Heber Caparros Pequeno Superintendente de Cultura e Turismo, para que possamos seguir com início da apresentação da apresentação da proposta de mudanças no "PAAR"(Plano Anual de Aplicações dos Recursos 2.024), devidamente já aprovado em reunião anterior a fim de adequar da melhor maneira possível a gestão dos recursos e abrangência dos setores culturais do Município, após saudar a todos os presentes o vice coordenador Vinicius Antônio Cassiolato Silva, passou a palavra a Emilly Aimee Machado que juntamente com auxílio verbal do sr. Heber leu as propostas de alterações no "PAAR"(Plano Anual de Aplicações dos Recursos 2.024): "sugere excluir os 15 pontos de Cultura, pois não há registros oficiais sobre os mesmos no Município de Sumaré-SP, alterar de 15 para 8 os pontos de cultura para redistribuir os valores que vão contemplar os "Projetos continuados" sendo alterado o valor para R\$ 37,740,27 centavos", logo após ter sido lido as alterações abrimos a plenária para discutir e sanar dúvidas sobre as alterações e seus efeitos diretos na lei, sanados as dúvidas e não havendo colocações ou alterações na proposta, foi chamado pelo vice coordenador Vinicius Antônio Cassiolato Silva, a votação das alterações, sendo a votação encerrada com 5 votos a favor da alteração e 3 votos contrários as alterações, desta forma pela maioria dos votos foi aprovado por este

Conselho Municipal de Cultura as alterações propostas no "PAAR"(Plano Anual de Aplicações dos Recursos 2.024)

Chegando ao término da reunião os conselheiros presentes que discutiram e votaram os assuntos pautados, e com a fala final do vice coordenador Vinicius Antônio Cassiolato Silva, encerra sua fala com o agradecimento ao convidado, e os membros do conselho presentes, e após todos se despedirem a reunião se dá por encerrada às quinze horas e dezoito minutos (15h18min), lavrando esta Ata eu Edvaldo Moreira de Godoy 1º secretário do Conselho Municipal de Cultura, assino junto com o vice coordenador Vinicius Antônio Cassiolato Silva.

Vice coordenador Vinicius Antônio Cassiolato Silva
Primeiro Secretário Edvaldo Moreira de Godoy

RESOLUÇÃO CMAS Nº 19/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação de Recurso Financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social de Sumaré - FMAS para expansão qualificada da cobertura de Centros de Referência de Assistência Social com equipes volantes.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré - CMAS - Sumaré, em Reunião Extraordinária realizada em 14 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de nº 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06:

Considerando A Deliberação CONSEAS/SP nº 21, de 29 de outubro de 2024, e a Pactuação CIB/SP nº 15/2024, que dispõem sobre a aprovação do repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS, para o cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e estruturação da Vigilância Socioassistencial.

Considerando a Resolução SEDS Nº 34/2024, que Autoriza repasse via Fundo Estadual de Assistência Social FEAS de recursos financeiros para expansão qualificada da cobertura de Centros de Referência de Assistência Social visando implantação e ampliação do número de unidades de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou equipes volantes no Estado de São Paulo.

Resolve:

Art. 1º - Fica deliberada a aprovação de cofinanciamento de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS no valor de R\$ 159.000,00 ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para implantação equipes volantes nas unidades de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 14 de novembro de 2024.

Jakeline Andressa Colucci
Presidente Coordenadora do CMAS



Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben - Vice-prefeito Henrique Stein Sciascio

Secretária de Comunicação: Caroline Garbelini Dias

Designer: Anderson Ananias da Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 004/2024
Sumaré, 12 de novembro de 2024.

Estabelece orientações e diretrizes para o Processo de Remoção de Especialistas e de Atribuição de classes e ou aulas dos Professores Municipais I e II nas diversas especialidades, da Rede de Ensino do Município de Sumaré para o ano de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LUCAS SANTIAGO DOS SANTOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as orientações e diretrizes para o Processo de Remoção de Especialistas e de Atribuição de classes e ou aulas aos Professores Municipais I e II nas diversas especialidades, da Rede de Ensino do Município de Sumaré, não previstas na Lei Municipal 3773/03 e suas alterações;

CONSIDERANDO o artigo 75, da Lei Municipal nº 3773, de 20 de fevereiro de 2003 e suas alterações, que estabelece o Processo de Atribuição de Classes e ou Aulas dos Professores I e II e Empregos de Especialistas em Educação e a Lei Municipal nº 5824, de 07 de janeiro de 2016 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3773/03 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a garantia da manutenção da jornada mensal de trabalho, de direito, dos professores I e II, desde que assumam aulas ofertadas pela SME;

CONSIDERANDO que todo o Processo de Atribuição de Classes e Aulas está voltado para a garantia da qualidade da Educação oferecida aos estudantes da rede municipal de ensino.

Resolve:

Art. 1º - A atribuição de classes e ou aulas para os docentes titulares de cargos de Professor em suas diversas especialidades e dos Especialistas do Quadro do Magistério Público Municipal, será nos termos da legislação em vigor, regido e normatizado de acordo com essa Resolução e ocorrerá em seis etapas assim descritas:

- Etapa I - Divulgação do cronograma de atribuição pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por e-mail a ser encaminhado à todas as Unidades Escolares e na Plataforma on-line;
- Etapa II - Inscrição automática para todos os Especialistas, Professores I e II que participam do processo anual de remoção e atribuição de classes e aulas;
- Etapa III - Classificação, a ser divulgada pela SME;
- Etapa IV - Remoção de Especialistas;
- Etapa V - Atribuição de Classes e Aulas na Unidade Sede para professores I e II;
- Etapa VI - Atribuição de Classes e Aulas, por meio de lista de Classificação Geral, pela SME, para todas as fases previstas no Artigo 75 da LM 3773/2003, exceto fase I e fase II, para Professores I e II.

Art. 2º - Conforme estabelecido no Artigo 75 da LM 3773/03 e suas alterações, a atribuição ocorrerá, preferencialmente no mês de dezembro do corrente ano, obedecendo escala classificatória, nas seguintes fases:

- Fase I - Na SME: Remoção de Especialistas do Quadro do Pessoal do Magistério;
- Fase II - Na Unidade Escolar Sede: atribuição de aulas e ou classes para composição da jornada mensal de trabalho dos Professores I e II Efetivos, de acordo com a classificação na Unidade Escolar Sede (para Professores I, exclusivamente classes e blocos); Caso o docente não componha a jornada de trabalho a qual faz jus e esgotadas todas as aulas livres do seu componente curricular na Unidade Escolar Sede, o mesmo deverá aguardar a fase de atribuição de aulas na SME, por meio de lista geral de Classificação;
- Fase III - Na SME: Remoção de Professores I e II, mantendo a atual jornada de trabalho, por meio de lista geral de classificação;
- Fase IV - Na SME: Composição de jornada para os Professores I e II que não completaram a jornada de trabalho nas Fases II e III, por meio de lista geral de classificação;
- Fase V - Na SME: Ampliação seguida de suplementação da jornada de trabalho, por meio de lista geral de classificação;
- Fase VI - Na SME: contratação de Professores Municipais I para classes vagas após a remoção e de Professores Municipais II para aulas desde que formem uma jornada mínima seguindo lista de classificação de concurso público.

§ 1º - Para atribuição de horas/aula para o ano letivo de 2025, considera-se Unidade Escolar Sede do Professor Municipal I e II a Unidade Escolar em que o docente possuir o maior número de horas/aulas livres em 2024;

§ 2º - A atribuição das aulas para Professor Coordenador de Equipe de Docentes II, Coordenador de Curso e Coordenador de Laboratório será regida conforme disposto na LM 3773/2003, artigo 28, alíneas c, c.4 e d - Coordenadores de Equipe de Docentes II; alínea e - Coordenador de Curso; alínea f - Coordenador de Laboratório;

§ 3º - Professores I ou II que encontrarem-se em licença médica, restrição, readaptação ou afastamento de qualquer natureza ficam impedidos de participar da fase V deste artigo;

§ 4º - Professores I ou II readaptados que passaram pelo SESMT e tiveram alta médica ou alteração da situação de readaptado para restrição no ano de 2024, deverão participar da fase III deste artigo, na qual escolherão nova sede de trabalho, de acordo com classificação geral da SME;

§ 5º - Professores I ou II na situação de readaptados que tiverem alta médica emitida pelo SESMT durante o ano de 2025, deverão assumir classes/aulas de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino, atribuídas pela SME;

§ 6º - O Professor I com sede nas Unidades Escolares de Educação Integral poderá ter sua jornada semanal de trabalho suplementada para 32 horas/aula, de acordo com necessidade curricular e autorização da SME, desde que tenha disponibilidade de horário para acúmulo de cargo;

Art. 3º - as fases de atribuição da SME serão realizadas on-line, de acordo com cronograma a ser disponibilizado a todas as Unidades Escolares.

Parágrafo único - Na fase III do art. 2º, durante o processo de remoção, o Professor I ou II deverá escolher classes ou aulas livres ofertadas pela SME, de acordo com sua classificação na rede municipal de ensino; com a possibilidade de aguardar o surgimento de novas classes ou aulas;

Art. 4º - Todo o Processo de Atribuição de classes e ou aulas e de Remoção de Especialistas da Rede Municipal de Ensino de Sumaré deverá cumprir na íntegra os Incisos, XV e XIX do artigo 9º da Lei Municipal nº 3773/03 e regido de acordo com essa Resolução.

Art. 5º - Conforme determinam os incisos XV e XIX, do artigo 9º e a alínea "b", do artigo 75 da Lei Municipal nº 3773/03, na atribuição de classes e/ou aulas na Unidade Escolar Sede para Professor I e II, poderá ser mantida a jornada de direito do ano anterior, desde que seja resguardada a pontuação classificatória dos docentes na Unidade Escolar Sede e que existam aulas livres suficientes para atender a jornada do Professor I ou II, já garantida em Lei.

§ 1º - Em não havendo aulas livres suficientes para manter a jornada de trabalho do Professor I na Unidade Escolar Sede em 2024, ele deverá, obrigatoriamente, participar da Fase III, conforme previsto no artigo 2º desta Resolução, com aulas livres em outra unidade escolar, a qual será sua nova sede para o ano de 2025;

§ 2º - Em não havendo aulas livres para manter a jornada de trabalho do Professor II na Unidade Escolar Sede em 2024, na fase II, ele deverá participar da fase III e, se necessário, da fase IV. Persistindo a impossibilidade de compor a jornada do Professor II, preferencialmente com aulas livres, deverá assumir aulas em outra Unidade Escolar, em horário adverso, de acordo com a oferta e a necessidade da SME por meio de Classificação Geral, conforme previsto no Artigo 2º desta Resolução;

Art. 6º - A quantidade de aulas/turmas das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da rede municipal de ensino de Sumaré será determinada pela SME, de acordo com o registro de matrícula de estudantes cadastrados na Secretaria Escolar Digital (SED) com Necessidades Educacionais Especiais (NEE);

§ 1º - Mediante avaliação do professor de AEE e considerando as necessidades individuais de cada estudante, estes poderão ser atendidos individualmente, em duplas ou em grupos de até 4 (quatro) estudantes;

§ 2º - As Unidades Escolares (polos), o Círculo e as Unidades Escolares Sede dos professores de AEE poderão ser alteradas de acordo com a demanda no decorrer do ano letivo.

Art. 7º - Na Fase II do processo de atribuição de classes e ou aulas, o Diretor da Unidade Escolar deverá preencher a ata de atribuição específica em três (3) vias, sendo: uma via para o prontuário do docente na Unidade Escolar Sede, uma para o Professor e uma a ser encaminhada para a SME, de acordo com o estipulado no Cronograma de Atribuição da SME.

Art. 8º - Compete ao Diretor/Especialista de cada Unidade Escolar coordenar todo o processo de classificação, atribuição/escolha de classes e ou aulas dos Professores I e II da Unidade Escolar, de acordo com o Cronograma de Atribuição da SME.

§ 1º - O Professor poderá escolher as classes, aulas e período, de acordo com sua classificação na Unidade Escolar, conforme Artigo 2º, fase II, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º desta Resolução;

§ 2º - Conforme artigo 76, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3773/2003, havendo ausência do profissional do Magistério ou de seu procurador legal (não podendo ser ocupante de função pública) em qualquer uma das fases do processo de atribuição, será considerada desistência, podendo, neste caso, ou em situação de recusa de escolha por parte do profissional, ocorrer atribuição compulsória do saldo remanescente de classes e ou aulas da Unidade Escolar após o atendimento de todos os classificados.

Art. 9º - Para fins da contagem de tempo de serviço na Unidade Escolar Sede, dos Professores I e II designados para as funções de especialistas (Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Diretor Assistente, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino), bem como dos Professores I e II designados como Professores Formadores do Cefems, para execução de Projetos Especiais (Cidade Mirim de Trânsito e Meio Ambiente), Professores e Especialistas designados, por ato, para a Casa Brasil e SME, aplicam-se os

RESOLUÇÃO SME Nº 004/2024 - FOLHA Nº 02

dispositivos previstos na Lei Municipal nº 3773/03 no seu Artigo 70, Inciso I, alíneas “a” e “b”, devendo o tempo de Unidade Escolar ser computado a partir do ano de 2017, sem caráter retroativo.

Art. 10 - Após a atribuição de classes e ou aulas na Unidade Escolar, os Diretores das Unidades Escolares deverão digitar as classes/aulas atribuídas aos Professores I e II na plataforma AcademicITL, seguindo rigorosamente o cronograma da SME.

Art. 11 - As classes e ou aulas em substituição somente serão atribuídas para os professores I e II (fases da SME) nas seguintes condições:

§ 1º - Aos professores I e II para composição de jornada de trabalho, uma vez esgotadas as aulas livres nas Unidades Escolares Sede de classificação;

§ 2º - Para suplementação de jornada de trabalho dos professores I e II;

Art. 12 - As classes e ou aulas em substituição decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, que surgirem durante o Processo de Atribuição, serão disponibilizadas de acordo com as fases previstas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 13 - O Professor Municipal I ou II que, ao final do processo de Atribuição quando esgotadas todas as possibilidades previstas nesta Resolução, contar com um número de aulas inferior a jornada de trabalho a que faz jus, terá a sua jornada garantida pela SME da seguinte maneira:

I - Na realização de atividades de substituição de professores titulares em Unidade Escolar designada pela SME pelo período das horas/aulas correspondentes à sua carga horária e disciplina;

II - No desenvolvimento de projetos, segundo determinação da SME;

III - No desenvolvimento de horas/aulas de recuperação paralela, conforme demanda e determinação da SME;

§ único - Os Professores I e II que não se interessarem em ter sua jornada garantida pelas situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo terão jornada reduzida em qualquer período do ano letivo de 2025. No caso dos Professores II, deverão permanecer com, no mínimo, jornada mensal de 100 h/a; no caso dos Professores I, deverão permanecer com, no mínimo, jornada mensal de 150 h/a.

Art. 14 - De acordo com o previsto na LM 3773/03, artigo 63, no caso de redução de jornada de trabalho, desistência de aulas suplementares e desistência de substituição de classes ou aulas, o docente ficará impedido de concorrer à atribuição de aulas dessa natureza durante o ano letivo em curso, após a data da desistência.

Art. 15 - Os professores I deverão compor jornada semanal de trabalho da seguinte maneira:

a) Professor da Educação Infantil: um bloco indivisível de 25 h/a, sendo: 20 h/a + 5 h/a suplementares com a classe atribuída;

b) Professor do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental - um bloco indivisível de 25 h/a, sendo: 20 h/a + 2 h/a com a classe atribuída + 3 h/a suplementares em Atividades Pedagógicas (AP);

c) Professor do 4º ano do EF - um bloco indivisível de 22 h/a, sendo: 20 h/a + 1 h/a com a classe atribuída + 1 h/a complementar em Atividades Pedagógicas (AP);

d) Professor do 5º ano do EF: um bloco divisível de 20 h/a;

e) Professor da Educação de Jovens e Adultos (EJA): um bloco indivisível de 20 h/a;

f) Professor da Educação Integral - Educação Infantil: um bloco indivisível de 25 h/a, sendo: 20 h/a + 5 h/a suplementares, da base comum da matriz curricular (período da manhã) com a classe atribuída ou 25h/a da parte diversificada da matriz curricular (período da tarde), observando-se o disposto no Artigo 2º, § 6º desta Resolução;

g) Professor da Educação Integral - Ensino Fundamental (1º ao 3º ano): um bloco indivisível de 25 h/a, sendo: 20 h/a + 02 h/a suplementares da base comum da matriz curricular com a classe atribuída + 3 h/a em Atividades Pedagógicas - AP (período da manhã), ou 25h/a da parte diversificada da matriz curricular (período da tarde), observando-se o disposto no Artigo 2º, § 6º desta Resolução;

h) Professor da Educação Integral - Ensino Fundamental (4º ano): um bloco indivisível de 22 h/a, sendo: 20 h/a + 1 h/a complementar, da base comum da matriz curricular com a classe atribuída + 1 h/a complementar em Atividades Pedagógicas - AP (período da manhã) ou 25h/a da parte diversificada da matriz curricular (período da tarde), observando-se o disposto no Artigo 2º, § 6º desta Resolução;

i) Professor da Educação Integral - Ensino Fundamental (5º ano): um bloco indivisível de 20 h/a da base comum da matriz curricular com a classe atribuída (período da manhã) ou 25 h/a da parte diversificada da matriz curricular (período da tarde), observando-se o disposto no Artigo 2º, § 6º desta Resolução.

§ 1º - A jornada de direito será garantida a todos os Professores I e II, desde que assumam as horas/aula livres ou em substituição (classes, blocos, aulas) e Atividades Pedagógicas (AP) oferecidas pela SME durante todo o ano letivo de 2025.

§ 2º - Na fase de composição de jornada para o PII, a jornada de trabalho atribuída como AP, deverá ser cumprida em substituição, monitoramento de aulas de qualquer classe/turma da Unidade Escolar no horário de trabalho do professor, ou em projetos de reforço escolar em horário adverso, de acordo com o número de aulas atribuídas.

§ 3º - A jornada de trabalho complementar, atribuída como AP para o PI, deverá ser

cumprida em substituição e/ou monitoramento de aulas de qualquer classe/turma da Unidade Escolar no horário de trabalho do professor, de acordo com o número de aulas atribuídas, já incluídas na jornada suplementar do professor. As aulas destinadas como AP deverão ser, rigorosamente, controladas pela equipe gestora da U.E.

§ 4º - o não cumprimento das h/a destinadas como AP, tanto para o PI quanto para o PII, implicará em desconto pecuniário a ser lançado, mensalmente, pelo Diretor da Unidade Escolar no mapa de pagamento;

§ 5º - O Professor I com jornada, de direito, completa (200 h/a mensais), deverá, obrigatoriamente, compor sua jornada com uma classe de 25 h/a + 1 h/a destinada ao desenvolvimento de aulas de reforço escolar, atribuídas pela Unidade Escolar sede, conforme art. 2º, fase II desta Resolução;

§ 6º - O Professor I com jornada, de direito, integral (240 h/a mensais), deverá compor sua jornada com um bloco indivisível de 22 h/a do 4º ano + 10 h/a de um bloco do 5º ano;

§ 7º - A matriz curricular da Educação Integral atenderá as especificidades desta modalidade de ensino.

Art. 16 - As aulas de Ensino à Distância (EAD), que permanecerem na grade curricular das 2ºs, 3ºs e 4ºs anos dos cursos de Administração, Informática, Contabilidade e Segurança do Trabalho da EM Dr. Leandro Franceschini, serão atribuídas em caráter de substituição.

Parágrafo único: As aulas de EAD atribuídas em caráter de substituição aos Professores do Ensino Médio/Técnico Integrado da EM Dr. Leandro Franceschini deverão ser organizadas e supervisionadas pela equipe gestora da Unidade Escolar, com acompanhamento dos Coordenadores de Curso.

Art. 17 - Para o ano de 2025, a jornada de trabalho referente à formação continuada será cumprida no formato híbrido.

§ 1º - As horas de formação continuada a serem cumpridas, de acordo com a jornada semanal de trabalho de cada professor, serão normatizadas pela SME/Cefems;

§ 2º - Todos os professores I e II deverão cumprir horas de formação continuada e de coordenação pedagógica de acordo com a tabela do Anexo I.

§ 3º - Os integrantes do quadro do magistério poderão solicitar dispensa da formação no Cefems de acordo com o que determina a LM nº 5784/2015 - Plano Municipal de Educação (PME), meta 16, regulamentada pela Instrução Normativa SME nº 01 de 02 de março de 2016, por meio de abertura de processo digital;

Art. 18 - As horas/aula de reunião coletiva de Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão ser cumpridas de forma presencial e remota (híbrida), em semanas intercaladas, sendo:

a) Para as Unidades Escolares com Coordenação Pedagógica durante a semana:

I - Primeira e terceira semana de cada mês: Coordenação Pedagógica presencial;

II - Segunda e quarta semana de cada mês: Coordenação Pedagógica remota;

III - Quinta semana do mês (quando houver): a critério da Equipe Gestora da Unidade Escolar;

b) Para as Unidades Escolares com Coordenação Pedagógica aos sábados:

I - Primeiro sábado de cada mês: Coordenação Pedagógica presencial;

II - Terceiro sábado de cada mês: Coordenação Pedagógica remota;

III - Quinto sábado do mês (quando houver): a critério da Equipe Gestora da Unidade Escolar;

§ único - No período que antecede a atribuição de aulas para o próximo ano letivo a Unidade Escolar deverá informar a SME o dia da semana e horário em que as reuniões coletivas de coordenação pedagógica serão realizadas em 2025, via e-mail da supervisão: pms.supervisao@educacaosumare.com.br

Art. 19 - As horas/aula de reunião coletiva de Coordenação Pedagógica, referentes às jornadas Básica, Completa e Integral, incluindo horas/aula suplementares, poderão ser cumpridas da seguinte forma:

a) 4 horas/aula consecutivas de forma coletiva, em um único dia da semana, em horário a ser definido na Unidade Escolar, respeitando-se um intervalo de, no mínimo, 30 minutos após o término do período de aula da tarde;

b) 3 horas/aula consecutivas de forma coletiva, em um único dia da semana, em horário a ser definido na Unidade Escolar, respeitando-se um intervalo de, no mínimo, 30 minutos após o término do período de aula da tarde e 1 hora/aula coletiva, pós aula, em dia e horário a ser definido na Unidade Escolar;

c) Quinzenalmente aos sábados, até o limite de 6 h e quinzenalmente 1 hora/aula (pós aula), em dia e horário a ser definido na Unidade Escolar;

Art. 20 - Na suplementação de jornada os Professores I e II, em mais de uma Unidade Escolar, deverão cumprir o horário de coordenação pedagógica nas Unidades Escolares, proporcionalmente às aulas atribuídas em cada uma delas.

Art. 21 - As aulas de Educação Física do Projeto Sócio Esportivo, poderão ser atribuídas em caráter de substituição e somente serão disponibilizadas para atribuição quando esgotadas todas as aulas da disciplina nas escolas da rede municipal de ensino.

RESOLUÇÃO SME Nº 004/2024 - FOLHA Nº 03

Art. 22 - Fica instituída a Comissão de Atribuição da SME, sendo assim composta:

1. Marli de Carvalho Graupner: Superintendente Administrativo da Educação
2. Marcia Cristina Tognete Rocha: Gerente Geral
3. Clóvis Adriano Viana: Supervisor Municipal de Ensino
4. Lucelaine Cía: Supervisora Municipal de Ensino
5. Marcio José da Silva Araújo: Supervisor Municipal de Ensino
6. Janiere Regina Sommer: representante da Comissão Interna de Educadores
7. Maria Devaneide Ponciano Nunes: representante do Conselho Municipal de Educação;
8. José Roberto da Silva: Representante do SINDISSU

§ único - No ato da atribuição, o integrante do Magistério poderá interpor recurso, fundamentado em legislação específica vigente, por meio do preenchimento de formulário próprio (forms), cabendo análise e parecer da Comissão de Atribuição, sem interrupção do processo de atribuição.

Art. 23 – Para o efetivo exercício no ano letivo, no primeiro dia de retorno ao trabalho, em fevereiro de 2025, Especialistas e Professores I e II deverão:

- a) Preencher, de próprio punho, declaração individual de acúmulo de cargo, em modelo fornecido pela Unidade Escolar;
- b) Apresentar na escola sede declaração de horário de trabalho, atualizada para o ano de 2025, da outra escola/rede de ensino, caso tenha acúmulo de cargo;

Art. 24 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Atribuição da SME durante todo o ano de 2025.

Art. 25 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lucas Santiago dos Santos
Secretário Municipal de Educação

**ANEXO I
TABELA DE JORNADA DE PROFESSORES I E II
DE ACORDO COM O ARTIGO Nº 59 DA LM 5573/2013**

Nº de h/a com aluno	Nº de h/a Coord. Ped.	Nº de h/a Formação	Nº de h/a Livre escolha	Jornada Semanal	Jornada Suplementar semanal	Jornada mensal	Jornada suplementar mensal	Nome da jornada
13	2	2	3	20	0	100	0	MINIMA (PII)
14	2	2	3	20	1	100	5	
15	2	2	4	20	3	100	15	
16	2	2	4	24	0	120	0	PARCIAL (PII)
17	3	2	4	24	2	120	10	
18	3	2	4	24	3	120	15	
19	3	2	5	24	5	120	25	
20	3	2	5	30	0	150	0	BÁSICA (PI e PII)
21	4	2	5	30	2	150	10	
22	4	2	5	30	3	150	15	
23	4	2	6	30	5	150	25	
24	4	2	6	30	6	150	30	
25	4	2	7	30	8	150	40	
26	3	4	7	40	0	200	0	COMPLETA (PI e PII)
27	3	4	7	40	1	200	5	
28	3	4	7	40	2	200	10	
29	4	4	7	40	4	200	20	
30	4	4	7	40	5	200	25	
31	4	4	8	40	7	200	35	
32	4	4	8	48	0	240	0	INTEGRAL (PI e PII)

EDITAL PARA SELEÇÃO CEFEMS - SME Nº 001/2024

O Secretário Municipal de Educação, Lucas Santiago dos Santos, no uso de suas atribuições, torna pública a chamada para seleção e composição de cadastro reserva para atuar na Formação Continuada no Centro de Formação de Educadores Municipais de Sumaré “Prof. Leovigildo Duarte Junior” – Cefems para o ano de 2025.

Das disposições preliminares:

É objeto deste edital, estabelecer procedimentos para a inscrição e classificação/seleção de candidatos efetivos da rede municipal de ensino de Sumaré para atuar no Cefems como Coordenadores de Equipe de Formação, Formadores ou Recreacionistas Formadores.

Poderão se inscrever para as funções acima: Especialistas, Professores I, Professores II e Recreacionistas concursados.

Este chamamento será executado pela SME, por meio de comissão de seleção especialmente constituída e designada para tal finalidade.

Das inscrições:

Período: de 22 a 26 de novembro de 2024

1 - A inscrição dos interessados em participar desta seleção consiste no preenchimento e encaminhamento da ficha de inscrição (anexo II) para o e-mail inscricaocefems2025@educacaoosumaré.com.br, com o seguinte assunto: INSCRIÇÃO CEFEMS 2025, até a data limite de 26/11/2024.

2 – Os candidatos poderão se inscrever para mais de uma função, de acordo com as opções da ficha de inscrição (assinalar as opções na ficha).

Dos requisitos mínimos

Os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar em efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Sumaré;
- b) Não ter sofrido sanção administrativa, que desabone a conduta do Especialista, Professor, Recreacionista ou desaconselha sua designação para a função desejada;
- c) Ter disponibilidade para desenvolver encontros de formação de acordo com a demanda do Cefems, nos períodos manhã, tarde, noite e sábado;
- d) Ter cumprido o período probatório;

OBSERVAÇÃO: Os candidatos não poderão estar em situação de restrição ou readaptação emitidos pelo SESMT.

Da seleção/classificação

A seleção/classificação dos inscritos será realizada pela Comissão de Seleção designada pela SME, composta por servidores não participantes deste processo de seleção, conforme abaixo:

- I(um) Gerente Geral: Marcia Cristina Tognete Rocha
 I(um) Supervisor: Clóvis Adriano Vianna
 I(um) Supervisor: Marcio José da Silva Araujo
 I(um) Técnico da SME: Maria Aparecida de Castro Rodrigues

A seleção/classificação dos inscritos será realizada em duas etapas:

Etapa 1: Análise da Ficha de inscrição (caráter eliminatório)

- a) A comissão de seleção fará análise das fichas de inscrição com base no cadastro dos candidatos da plataforma AcademicIT!
- b) Caso o candidato não atenda aos requisitos mínimos, a inscrição será indeferida.

Etapa 2: Pontuação e classificação dos candidatos

A Comissão de seleção classificará os candidatos inscritos, de acordo com a função pretendida no ato da inscrição. Aos candidatos inscritos, será atribuída pontuação individual, conforme abaixo:

- I - Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Sumaré - 0,6 (seis décimos) ponto por ano de efetivo exercício, sendo 0,05 (cinco centésimos ao mês);
- II – Títulos na área de Educação;

- a) diploma de doutor na área de educação - 10,0 (dez) pontos;
- b) diploma de mestre na área de educação - 5,0 (cinco) pontos;
- c) Certificado de Curso de Especialização na área da educação realizado por Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC) - 0,5 ponto a cada 90 horas, até o limite de 3,0 (três) pontos;
- d) Curso de atualização, treinamento, extensão universitária ou técnico-profissionalizante na área de educação realizados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, Secretaria de Educação Municipais ou órgãos competentes do Estado de São Paulo – 0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto a cada 30 horas, até o limite de 2,0 (dois) pontos.

Observação: os cursos com menos de 150h deverão ter sido realizados no período de 30 de junho de 2021 a 30/06/2024.

- e) certificados de créditos de cursos de pós-graduação, credenciados, quando o candidato não obtiver o título de doutor ou de mestre, até o máximo de 6 (seis) componentes curriculares na área de estudos, atividade, emprego ou função a que pretende atuar - 0,5 (meio) ponto por componente curricular, até o limite de 3,0 (três) pontos;

III – Assiduidade – Para atribuir pontuação por assiduidade, será considerado o período compreendido entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, sendo:

EDITAL PARA SELEÇÃO CEFEMS - SME Nº 001/2024 - FOLHA Nº 02

- a) até 03 (três) faltas = 2,0 (dois) pontos;
- b) acima de 03 até 06 faltas = 0,5 (meio) ponto;
- c) acima de 06 faltas = 0,0 (zero) ponto.

Observação: Os selecionados serão classificados de acordo com as opções apontadas nas fichas de inscrição.

Da divulgação dos resultados:

Os resultados serão divulgados em 29/11/2024 no e-mail dos candidatos indicados na ficha de inscrição.

Da Atribuição/Designação

- a) A atribuição/designação das funções será realizada conforme demanda da SME seguindo a ordem de classificação no referido certame;
- b) Para organização e planejamento dos trabalhos a designação poderá ocorrer antes do início do período letivo de 2025;
- c) Os selecionados que não forem designados farão parte de um cadastro reserva e poderão ser designados conforme demanda da SME/Cefems durante o ano letivo de 2025;
- d) As atribuições/designações poderão ser cessadas a qualquer tempo, seja por desistência voluntária dos designados, seja por não atendimento aos requisitos expressos e objetivos, necessários à continuidade na função. Fica vedada a consideração de motivos implícitos, subjetivos ou não relacionados diretamente à capacidade técnica e ao desempenho dos designados.

A Carga Horária

- a) Os Coordenadores de Equipe de Formação, Formadores e Recreacionistas Formadores atuarão no Cefems conforme demanda da SME/Cefems;
- b) Na ausência e no indeferimento de candidatos selecionados para atuar nas vagas ofertadas nesta seleção, a SME definirá os procedimentos para o preenchimento das vagas;
- c) A carga horária dos selecionados para atuarem no Cefems, será definida atendendo às necessidades da rede municipal de ensino nos horários determinados pela SME/Cefems, sendo;

- Especialistas - atuarão conforme sua jornada de trabalho para atendimento à necessidade de formação da SME/Cefems;
- Professores I e II - atuarão conforme a sua jornada de trabalho para atendimento à necessidade da formação da SME/Cefems;
- Recreacionista formador - atuará conforme a sua jornada de trabalho para atendimento a turmas de formação.

Do Número de Vagas (anexo I)

O número de vagas para o Cefems, será indicado com base no número de turmas de formação de Professores I, II, Especialistas e Recreacionistas de acordo com a demanda da SME/Cefems.

Obs.: O número de vagas poderá sofrer alteração, de acordo com a necessidade da SME/Cefems.

Das Atribuições

São atribuições gerais dos Coordenadores de Equipe de Formação:

- a) Zelar pela conduta ética em nome da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações dos formadores, sendo o responsável direto pela implementação dos encontros de formação;
- c) Articular-se com os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares com vistas ao fortalecimento do trabalho pedagógico por meio de visitas de acompanhamento nas unidades escolares e elaboração de relatório.
- d) Reunir-se semanalmente com os integrantes de sua equipe de trabalho para estudo e planejamento das ações de formação a serem desenvolvidas;
- e) Coletar e tabular dados referentes ao desenvolvimento dos educandos da rede municipal de ensino de Sumaré;
- f) Articular-se com o Diretor do Cefems, com vistas ao fortalecimento do trabalho de formação continuada desenvolvido na SME/Cefems;
- g) Desenvolver os encontros formativos dos Coordenadores Pedagógicos da rede municipal de ensino;
- h) Auxiliar a Direção do Cefems na organização do calendário da formação e na adequação das instalações físicas para a realização dos mesmos;
- i) Outras atividades que lhes forem atribuídas pela Direção do Cefems.

São atribuições gerais dos Professores Formadores:

- a) Zelar pela conduta ética em nome da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do desenvolvidas nos encontros de formação continuada em todas as suas etapas, sendo o responsável direto por sua implementação, sob orientação do Coordenador de Equipe de formação do Cefems;
- c) Articular-se com os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares com vistas ao fortalecimento do trabalho pedagógico por meio de visitas de acompanhamento nas unidades escolares e elaboração de relatório.
- d) Planejar semanalmente os encontros formativos, em horários estabelecidos, sob

- orientação do Coordenador de Equipe de formação do Cefems;
- e) Organizar e coordenar os encontros de Formação Continuada dos profissionais da educação, sob sua responsabilidade, com orientação do Coordenador de Equipe de formação do Cefems;
- f) Responsabilizar-se pelo registro e frequência dos profissionais da educação nos encontros formativos, sob sua responsabilidade, encaminhando à chefia imediata do Cefems quando solicitado;
- g) Auxiliar a Direção e/ou Coordenação de Equipe de Formação do Cefems na organização do calendário da formação e na adequação das instalações físicas para a realização dos mesmos;
- h) Outras atividades que lhes forem atribuídas pela Direção do Cefems.

São atribuições gerais dos Recreacionista Formador:

- a) Zelar pela conduta ética em nome da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas nos encontros de formação continuada em todas as suas etapas, sendo o responsável direto por sua implementação, sob orientação do Cefems;
- c) Articular-se com os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares com vistas ao fortalecimento do trabalho pedagógico por meio de visitas de acompanhamento nas unidades escolares e elaboração de relatório.
- d) Planejar a demanda de encontros formativos, em horários estabelecidos, sob orientação do Cefems;
- e) Organizar e coordenar os encontros de Formação Continuada aos Recreacionistas e Profissionais do Proeb sob sua responsabilidade, com orientação do Cefems;
- f) Responsabilizar-se pelo registro e frequência dos profissionais da educação e Proeb nos encontros formativos sob sua responsabilidade, encaminhando à chefia imediata do Cefems quando solicitado;
- g) Auxiliar a Direção e/ou Coordenação de Equipe de Formação do Cefems na organização do calendário da formação e na adequação das instalações físicas para a realização dos mesmos;
- h) Outras atividades que lhes forem atribuídas pela Direção do Cefems.

OBSERVAÇÃO: Os designados deverão firmar, no ato da designação, declaração de compatibilidade de horário para o exercício da função às quais serão designados (acúmulo de cargo);

Sumaré, 19 de novembro de 2024.

Lucas Santiago dos Santos
Secretário Municipal de Educação

**ANEXO I
VAGAS PARA COORDENADORES DE EQUIPE DE FORMAÇÃO DO CEFEMS**

Modalidade	Qtd.
Coordenador de Equipe de Formação I - Educação Infantil/PROEB	01
Coordenador de Equipe de Formação I - Anos Iniciais e EJA	01
Coordenador de Equipe de Formação II - Ensino Fundamental II e Médio	01

VAGAS PARA FORMADORES DO CEFEMS

Modalidade a ser atendida	Qtd.
Prof. de Ciências da Natureza	01
Prof. de Língua Portuguesa	01
Prof. de Inglês	01
Prof. de Arte	01
Prof. de Ed. Física	01
Prof. de Ciências Exatas	01

EDITAL PARA SELEÇÃO CEFEMS - SME Nº 001/2024 - FOLHA Nº 03

Prof. Formador AEE	01
Profº de Ciências Humanas	01
Prof. Formador de Ed. Infantil	03
Prof. Formador de PROEB	01
Prof. Alfabetizador Formador de Ensino Fundamental I	03
Prof. Formador para Oficina de Robótica	02
Prof. Formador para disciplinas técnicas	01
Recreacionista Formador	01

ANEXO II
 Ficha de Inscrição
 Coordenador de Equipe de Formação:
 Ed. Inf./PROEB ()
 EF I/EJA ()
 EFII/Médio ()
 Professor Formador - descreva a(s) função(ões) pretendida(s)

Recreacionista Formador ()

Nome: _____
 TEL: () _____ Cel: () _____
 E-mail institucional: _____
 Escola sede: _____
 Função atual: () Prof. I () Prof. II – Disciplina _____
 () Especialista () Recreacionista
 Jornada: _____
FORMAÇÃO ACADÊMICA (Assinale somente a maior titulação)
 () Doutorado () Mestrado () Especialização () Curso de Atualização
 () Licenciatura () Bacharelado () Ensino Médio
() OUTROS CURSOS

Declaro ter disponibilidade para o exercício da função pretendida e sendo chamado(a) para o exercício da função, comprovarei compatibilidade de horário. Afirmando não ter sofrido sanção administrativa, que desabone minha conduta como Especialista, Professor ou Recreacionista ou que desaconselhe minha designação para atuar no Cefems.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade.

Sumaré _____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) candidato (a)



Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7352, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização da comunicação aos órgãos competentes de suspeita ou confirmação de maus tratos e violência doméstica.-

Autor: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza a rede pública municipal de saúde, a utilizar formulário próprio para comunicação de suspeita ou confirmação de maus tratos e violência doméstica cometidas contra pessoas atendidas na rede pública de saúde.

§ 1º - O médico, ao constatar a suspeita de ocorrência de violência doméstica no paciente, indicará no formulário específico os motivos que o levaram a essa conclusão, tais como: apresentação de hematomas, sinais de agressão, ou a anamnese do paciente.

§ 2º - No formulário de comunicação de maus tratos e violência doméstica, deverá haver campo específico contendo autorização do paciente, para que haja comunicação aos órgãos competentes da suspeita de maus tratos e violência doméstica.

Art. 2º - Sem prejuízo das demais comunicações cabíveis, caberá à Secretaria de Saúde encaminhar cópia do formulário de suspeita de maus tratos e violência doméstica para a autoridade competente de segurança pública e para a secretaria de inclusão social para inclusão da vítima nos programas assistenciais, se for o caso.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município. PMS nº 30.475/2024

ODAIR DIAS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.389, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Substituí o membro na Comissão da Junta Jurídica da Prefeitura de Sumaré, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando, a alteração do disposto nos artigos 226 a 230, da Lei Municipal de nº 4967/10, através da Lei nº 5.200, de 15 de junho de 2011, e notadamente da Lei nº 5.385, de 24 de maio de 2012;

Considerando os termos do art. 128, §2º, da Lei Municipal nº 4.967/2010;
 Considerando, que a junta jurídica será responsável pela avaliação dos pedidos de apuração de infração disciplinar, bem como os direitos e prerrogativas relativos aos servidores municipais requeridos através de processos administrativos;
 Considerando ainda os demais elementos do Protocolado - PMS nº 32.127/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica substituído o membro Ícaro Brandão Gomes de Toledo, portador do RG nº 40.715.786-4, por JOBSON CLAYTON DE PIERRI, portador do RG nº 32.822.805-9, representantes do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos e dos Trabalhadores em Empresa de Economia Mista – SINDISSU, na Comissão da Junta Jurídica da Prefeitura de Sumaré.

Art. 2º - Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições citadas no Decreto Municipal nº 12.254, de 17 de junho de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Município de Sumaré, 21 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 21 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
 SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.390, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que mencionam.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 31.919/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M.E.F. ANTONIETTA CIA VIEL, inscrita sob o CNPJ nº 02.901.645/0001-20, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais (PDDEM) e demais normas pertinentes à matéria, os bens abaixo relacionados:

Ode.	Equipamentos	Nota Fiscal	Valor Unit.	Valor Total
11	NOBREAK IBS TS SHARA 600 VA Bivolt	001501	R\$ 381,82	R\$ 4.200,00
TOTAL			R\$ 4.200,00	

Parágrafo Único: O valor monetário esta definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 001501, e serão utilizados para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da E.M.E.F. ANTONIETTA CIA VIEL, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 21 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO nº 12.391, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a concessão do benefício fiscal que menciona e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o parágrafo único, do artigo 324, inciso XI, da Lei 2.244/1990;

Considerando a Lei municipal nº 6.776/2022 e o Decreto Municipal nº 11.221/2021;

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 29.987/2017 e 30.103/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município de Sumaré, através de sua Superintendência Administrativa de Tributos Imobiliários, autorizada a se valer dos elementos constantes dos processos administrativos de concessão de isenção de IPTU, deferida aos aposentados ou pensionistas nos termos da legislação municipal em vigor, pertinentes ao exercício de 2021, além dos concedidos nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, para fins de renovação do benefício no exercício fiscal para o exercício de 2025 para o IPTU e Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos.

Parágrafo Único – Ficam os beneficiários referidos no caput obrigados a comunicar a Superintendência Administrativa de Tributos Imobiliários quaisquer alterações nas condições que ensejam o deferimento do favor fiscal, inclusive a eventual alienação do bem de raiz pertinente.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior, bem como a constatação, em processo regular, da ausência das condições legais a concessão de isenção, importará na exigência do tributo com todas as cominações administrativas e legais cabíveis.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 21 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.392, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fixa a correção monetária dos Tributos Mobiliários do Município de Sumaré para o exercício 2025.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 317 e 318 da Lei Municipal de nº 2244/90, que institui o Código Tributário do Município de Sumaré, com nova redação que lhe foi dada pela Lei Municipal 6.451/2020;

Considerando que a Lei Municipal nº 6571/2021, alterou o § 4º, do artigo 318, da Lei 2.244/1990, estabelecendo a variação do IPC-FIPE para atualização dos valores fixados para tributos municipais, dentre os quais o que trata este Decreto; e,

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 31.039/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam os Tributos Mobiliários, multas, faixas de tribulação e atualização de débitos, para o exercício de 2025, índice IPC-FIPE, no montante de 3,97% (Três vírgula noventa e sete pontos percentuais).

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado para o cálculo dos Tributos Mobiliários Municipais referente ao exercício 2025 e vindouros, se o caso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 21 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.393, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto Municipal nº 8225/2010, e dá outras providências. LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito Municipal de Sumaré, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos dos art. 90, VIII e XIII c/c art. 117 da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda,

Considerando a alteração contratual da Escola VIRGINELLI & BASÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA-ME, para a razão social Escola Infantil: "VIRGINELLI & BIONDO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.;"

Considerando os demais elementos constantes do Protocolado – PMS nº 32.095/2024;

DECRETA:

Art. 1º- Altera o artigo 1º do Decreto nº 8225, de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre autorização para o funcionamento da Escola "Virginelli & Basílio Educação Infantil Ltda-Me", que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola "VIRGINELLI & BIONDO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA", inscrita no CNPJ sob nº 12.095.302/0001-70, com sede neste Município de Sumaré, na Rua José Rodrigues da Silva, nº 134, Parque das Nações - CEP 13.181-310, com o Curso de Ensino de Educação Infantil – pré-escola, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão."

DECRETO Nº 12.393, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto Municipal nº 8225/2010, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito Municipal de Sumaré, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos dos art. 90, VIII e XIII c/c art. 117 da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda,

Considerando a alteração contratual da Escola VIRGINELLI & BASÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA-ME, para a razão social Escola Infantil: “VIRGINELLI & BIONDO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.”;

Considerando os demais elementos constantes do Protocolado – PMS nº 32.095/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Altera o artigo 1º do Decreto nº 8225, de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre autorização para o funcionamento da Escola “Virginelli & Basílio Educação Infantil Ltda-Me”, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola “VIRGINELLI & BIONDO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA”, inscrita no CNPJ sob nº 12.095.302/0001-70, com sede neste Município de Sumaré, na Rua José Rodrigues da Silva, nº 134, Parque das Nações - CEP 13.181-310, com o Curso de Ensino de Educação Infantil – pré-escola, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 21 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.394, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para funcionamento da Escola “TIJOLINHO DO CONHECIMENTO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA”.-

LUIZ ALFREDO DALBEN CASTRO RUZZA, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda,

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 29.041/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil denominada “TIJOLINHO DO CONHECIMENTO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA”, com sede neste Município de Sumaré, na Rua Luiza Menegheli Manfrim nº 31 – Conjunto Habitacional Angelo Tomazin – Sumaré/SP – CEP: 13.178.624, inscrita no CNPJ sob nº 52.044.065/0001-32, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Parágrafo Único: A escola ora autorizada terá nome fantasia de “TIJOLINHO DO CONHECIMENTO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL”.

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Relatório, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual pertinente à Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 21 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.395, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Operação Chuvas de Verão Anual do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, e outros órgãos da Administração Pública e Planos Preventivos de Defesa Civil – PPDC, das outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito Municipal de Sumaré, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência, mitigação e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a integridade da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos;

Considerando a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências da Defesa Civil, em face do período de maior precipitação pluviométrica do ano;

Considerando que o Município de Sumaré foi certificado como cidade resilientes pela UNISDR da Organização das Nações Unidas;

Considerando a importância dos trabalhos desenvolvidos pela Defesa Civil, notadamente pela necessidade de priorização de suas ações, devidamente conjugada com outras esferas de governo;

Considerando que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e os recursos para o bom desempenho de suas ações;

Considerando finalmente, que a SEMPDEC de Sumaré está integrada ao Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil, conforme preceitua a Lei 12.608/2012 e que deve coletar dados de situação e previsão meteorológica e o envio para a SEDEC e REDEC, para cooperação e execução do Plano de Contingência da Região Administrativa de Campinas;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Operação Verão Anual entre os dias 1º de dezembro a 31 de março de cada ano e posteriores, com plantão de atendimento de 24 horas, podendo ser antecipada e/ou prorrogada se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

Parágrafo único: Fica instituído o Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC, que terá vigência no período de 1º de dezembro a 31 de março, de cada ano e posteriores podendo ser prorrogado se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto fica criado no âmbito do Município, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, que será composto pela COMPDEC conforme o Decreto Municipal de nº 10.758, de Março de 2.020.

§1º. Os membros titulares do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil da Operação Verão serão os próprios Secretários ou indicado das respectivas Secretarias que fazem da COMPDEC, e nomeados pela empresa/concessionárias.

§2º. Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil no desenvolvimento dos trabalhos na Operação Verão, estes poderão ser convocados pelo Chefe do Gabinete do Prefeito com base em solicitação apresentada pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º - O PPDC se baseia na adoção de medidas antecipadas à deflagração de ações a serem executadas na ocorrência de chuvas que anualmente afetam o Município, e que permita a garantia da Integridade física e moral da população, bem como a preservação do patrimônio público e privado a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros.:

I - Índices Pluviométricos;

II - Previsão Meteorológica; e

III - Vistorias de Campo.

IV- Alertas da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

DECRETO Nº 12.395 /2024
FOLHA Nº 02

Art. 4º - O PPDC trabalhará com quatro níveis, sendo:

I - estado de observação: até 80 mm, acompanhamento dos índices pluviométricos;

II - Estado de atenção: a partir de 80,1mm - vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

III - Estado de alerta: após vistoria de órgão técnico designado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, remoção preventiva da população das áreas de risco iminente indicada pelas vistorias;

IV - Estado de alerta máximo: remoção de toda a população que habita em áreas consideradas de risco pela Defesa Civil Municipal.

Art. 5º - Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos que compõem o PPDC deverão ser encaminhados para apreciação do Chefe do Poder Executivo, cabendo exclusivamente a este a divulgação de informações relativas ao plano.

Art. 6º - Caberão respectivamente, aos órgãos Municipais as seguintes atribuições:

I - Chefia de Gabinete do Prefeito:

a). Disponibilizar espaço físico para instalação de uma Sala de Crise, quando se fizer necessário;

b). Promover e Coordenar as ações do SEMPDEC, por intermédio da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastres;

c). Planejar e viabilizar estudos para que as Secretarias estabeleçam plantões em situações de desastres, ameaças e riscos, dentro do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e remanejar funcionários de outros órgãos Municipais, para o fiel cumprimento do Artigo 1.º deste Decreto, quando requisitado pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

d). Solicitar as ações da Central Integrada de Monitoramento de Sumaré – (CECOM), para apoio ao desenvolvimento do PPDC;

e) Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento Municipal.

II – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

a). Elaborar e difundir o PPDC para a Operação Verão ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b). Coordenar e supervisionar as ações de Proteção e Defesa Civil;

c). Manter o plantão de monitoramento 24 horas, durante a Operação Verão, podendo inclusive com anuência do Chefe de Gabinete, requisitar funcionários de outras Secretarias para o fiel cumprimento do Artigo 1º deste Decreto.

d). Operacionalizar as atividades de vistorias preventivas nas áreas de risco já mapeadas;

e). Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

f). Intensificar a fiscalização, juntamente com as demais Secretarias, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas;

g). Intensificar o controle e fiscalização, sobre a utilização de para-raios em parques e jardins, circos ou qualquer evento de aglomeração de pessoas, etc., visando à contribuição para redução dos desastres.

h). Intensificar o controle e a fiscalização de quaisquer atividades capazes de provocar desastres no âmbito geral do Município, inclusive com intervenção quando necessário;

i). Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

j). Implantar bancos de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, nível de riscos e recursos relacionados com o equipamento do território disponíveis para o apoio às operações;

k). Assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, de recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

l). Promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SIMPDEC, manter o Sistema Nacional e Estadual informados sobre as ações

de prevenção e ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil e a articulação com órgãos de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados na Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE;

m). Propor à Autoridade Municipal, por intermédio do Chefe de Gabinete do Prefeito, a Decretação de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

n). Articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

o). Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e preencher os formulários estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

p). Articular-se com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo e a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC I/5;

q). Participar ativamente da Câmara Temática de Defesa Civil da Região Metropolitana de Campinas;

r). Incentivar a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, à participação no Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

s). Coordenar e capacitar os radioamadores integrantes da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores – RENER e solicitar o apoio da Rede Integrada de Emergência - RINEM no Município;

t). Inteirar-se com o Sistema de Informações sobre Desastres de Campinas - SINDESC;

u). Operacionalizar o Plano de Chamada da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, podendo a qualquer tempo, realizar o remanejamento de servidores deste Órgão, a bem do serviço público;

v). Declarar mudanças de níveis da operação: Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máxima;

III - Secretaria Municipal de Finanças:

a). Disponibilizar recursos orçamentários para emprego imediato nas ações de Defesa Civil, quando da Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

b). Priorizar os processos de licitações para aquisição de equipamentos e materiais necessários para uso em ações de prevenção de acidentes e respostas aos desastres;

c). Dar suporte à Defesa Civil em especial na utilização e Gestão quando da utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil CPDC;

d). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Superintendência de Defesa Civil;

IV - Secretaria Municipal de Obras:

a). Vistoriar em conjunto com a Defesa Civil, edificações garantindo o isolamento e a evacuação da população em situação de risco iminente, expedindo Laudo Técnico específico, devidamente assinado pelos dois Órgãos, quando necessário;

b). Planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à integridade física das pessoas, visando sempre a segurança pública, evitando prejuízos econômicos e sociais, garantindo equipe técnica e de fiscalização para pronta atuação;

c). Colocar a disposição da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil durante todo o período da Operação Verão, com prejuízo do serviço na Secretaria de Obras, um funcionário (engenheiro civil), para juntamente com o Secretario vistoriar edificações e áreas de riscos e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis, conforme preceitua o inciso VII do artigo 8º da Lei 12.608 de 10 de Abril de 2012.

d). Implementar ações que visem a resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanização;

e). Implementar projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica;

f). Reabilitação do cenário do desastre, relativo à infraestrutura urbana compreendendo os seguintes itens:

1- Avaliação dos danos

2- Auxiliar na desobstrução e remoção dos escombros;

DECRETO Nº 12.395 /2024
FOLHA Nº 03

3- Reabilitação dos serviços essenciais;

g). Priorizar a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

h). Realizar vistorias preventivas juntamente com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em pontes, pontilhões, passarelas e outras obras de arte, assim como obras de infraestrutura urbana para avaliação de risco, adotando, quando necessário, as medidas estruturais cabíveis;

i). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete a elaboração de Laudos Técnicos com avaliação de danos para assessorar a fundamentação jurídica dos documentos pertinentes a Decretação;

j). Desempenhar tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a). Conjuntamente com a Secretaria de Obras, prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b). Planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos e sociais;

c). Reabilitação do cenário do desastre, compreendendo os seguintes itens:

- 1 - Desobstrução e remoção dos escombros;
- 2 - Limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
- 3- Reabilitação dos serviços essenciais;

d). Priorizar a alocação de meios de transporte ou deslocamento para assistência a população e a realização de obras e serviços de prevenção, socorro e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

e). Realizar o desassoreamento e desobstrução do ribeirão quilombo e seus afluentes e manutenção da canalização;

f). Desobstrução e manutenção dos bueiros públicos;

g). Restauração e manutenção da canalização da coleta de enxurradas, na zona urbana e rural.

h). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VI - Secretaria Municipal de Habitação:

a). Vistoriar conjuntamente com a Defesa civil, edificações em áreas de risco, cooperando na promoção do isolamento e a remoção preventiva dos seus moradores em estreita ligação com as demais Secretarias;

b). Disponibilizar abrigos provisórios, não emergenciais, aos moradores de habitações sinistradas devidamente certificadas pela Defesa Civil;

c). Acompanhar a situação de habitações sinistradas até sua completa demolição.

d). Intensificar a fiscalização, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas;

e). Dar suporte às populações flageladas, no âmbito de suas atribuições, com estreita ligação com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e Secretaria de Serviços Públicos;

f). Priorizar conjuntamente com a Defesa Civil, a inclusão nos programas Sociais “Minha Casa Minha vida e Auxílio Moradia”, a população residente ainda em áreas consideradas de riscos;

g). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VII- Secretaria Municipal de Sustentabilidade:

a). Mapear e vistoriar os espelhos de água (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques e, em especial, açudes e barragens);

b). Encaminhar ao final da Operação Verão relação das notificações efetuadas aos proprietários de barragens e açudes do Município para apresentação das necessárias

outorgas junto ao Órgão responsável, quando de denúncias formuladas ao Sistema Municipal de comunicação do Município;

c). Manter atualizada a listagem enviada pelo DAEE das outorgas fornecidas por aquele órgão, de açudes e barragens existentes em Sumaré;

d). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VIII – Secretaria Municipal de Segurança Pública:

a). Coordenar as ações e a atuação da Guarda Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham a ser instalados;

b). Coordenar as ações da Central Integrada de Monitoramento de Sumaré – CECOM em apoio ao desenvolvimento do PPDC;

c). Intensificar a fiscalização, juntamente com as demais Secretarias visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos, evitando novas ocupações de áreas no âmbito do Município;

d). Manter vigilância e proteção das áreas verdes ou consideradas de riscos, pertencente a Municipalidade;

e). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IX - Secretaria Municipal de Saúde:

a). Desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Proteção de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;

b). Realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de situações de desastre;

c). Definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e com a Secretaria Municipal de Habitação;

d). Manter atualizado e informar a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, os dados referentes à capacidade de leitos e atendimentos nos estabelecimentos de saúde do Município;

e). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil;

X - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural:

a). Executar o planejamento, através do Departamento de Transportes Internos, para utilização de veículos das demais secretarias, bem como seu abastecimento na iminência ou durante o desastre, nas operações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b). Identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações adotando preventivas, emergenciais e de recuperação;

c). Assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Defesa Civil;

d). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XI - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social:

a). Fornecer a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e ao Sistema Municipal de Defesa Civil, cadastro atualizado dos abrigos de emergência de cada região;

b). Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

c). Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

d). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

DECRETO Nº 12.395 /2024
FOLHA Nº 04

XII - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

- a). Executar atividades e/ou oficinas culturais nos abrigos emergenciais, quando instalados;
- b). Incentivar atividades em praças esportivas com o intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques, etc.);
- c). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XIII - Secretaria Municipal de Educação:

- a). Implementar ações de instrução e orientação no âmbito da Secretaria visando sempre a prevenção de desastres;
- b). Apresentar à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais, bem como, logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;
- c). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XIV - Secretaria de Comunicação Social:

- a). Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- b). Apoiar nas ações de comunicação social dando visibilidade às atividades da Operação Verão;
- c). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XV – Procuradoria Geral do Município:

- a). Dar suporte aos órgãos do SIMPDEC nas atividades administrativas na iminência ou durante o desastre;
- b). Quando for necessário, promover todo o suporte necessário ao Secretário Chefe de Gabinete e ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, para a fundamentação jurídica do Ato de Decretar Estado de calamidade Pública.
- c). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XVI – Concessionária de Água e Esgoto do Município:

- a). Implementar ações de apoio ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- b). Informar a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e ao Grupo Executivo da Operação Verão o nome do responsável pelo fornecimento de água potável à população de áreas atingidas por desastres;
- c). Intensificar o controle das atividades capazes de provocar desastres;
- d). Apoiar no monitoramento das estações meteorológicas e pluviômetros mecânicos;
- e). Disponibilizar apoio logístico com maquinários e equipamentos;
- f). Em caso de desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas as suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Art. 7º - Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta;

V - Dano: resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

VI - Prejuízo: medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre;

VII - Recursos: conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 21 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CARAVANA Iluminada COCA-COLA

DIA 9 DE DEZEMBRO
A PARTIR DAS 18H30

SEQUÊNCIA DO PERCURSO:

- MATÃO
- CENTRO
- NOVA VENEZA

CARAVANA Iluminada COCA-COLA

DIA 9 DE DEZEMBRO
A PARTIR DAS 18H30

PERCURSO 1

- Matão

Avenida Emílio Bosco (saída do supermercado Arena)
Praça do Evangelho
Avenida Minasa
Rodovia Anhanguera

DECRETO Nº 12.396, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 2275/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.210, de 06 de dezembro de 2023, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Table with columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Atividade, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Total value: R\$ 111.000,00.

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Large table listing budget cancellations with columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Atividade, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Total value: R\$ 111.000,00.

Table listing budget items with columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Atividade, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Total value: R\$ 111.000,00.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 21 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARCIPAÇÃO CIDADÃ

Advertisement for 'PERCURSO 2' event featuring 'CARAVANA Luminada COCA-COLA' on 'DIA 9 DE DEZEMBRO' starting at 18H30. Location: Centro, Rodovia Virginia Viel Campo Dall'Orto.

PORTARIA Nº 1850, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Readapta servidor público municipal que menciona, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto o artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pelo servidor;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 31952/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Readaptar ao servidor JUVERSI COLOSSAL, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.567.789, ocupante do cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR A, REF. PMS38, subordinado Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de AGENTE MUNICIPAL A, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 meses.

Parágrafo Único - Eventuais restrições no desempenho do cargo objeto de readaptação deverão ser informadas a servidora e a seu superior hierárquico pelo Departamento de Gestão quando do início do exercício do novo cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de novembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1851, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 12023/23

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;
Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 12023/23,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 12023/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Michelle Audrei Hespanhol Oliveira
- Nelson Candido Salino
- Clayton Vieira Gomes

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de novembro 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1852, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 12382/23 -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 12382/23,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 12382/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Juliana Gennari Menardo
- Hamilton José Silva
- Daniel Biribilli Pulcinelli

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de novembro 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ